

Art. 9º O custeio das despesas de assistência à saúde, inclusive para cumprimento da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, decorrerá da aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal.

Art. 10. Ato da Presidência do CSJT estabelecerá:

I - classificação, programação e/ou plano orçamentário para o custeio da assistência à saúde;

II - a fixação dos valores per capita para definição de alocação dos recursos orçamentários;

III - os limites contingenciais para pagamento do auxílio-saúde, por meio de reembolso, inclusive do adicional previsto no art. 5º, § 5º, da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, considerando as eventuais restrições orçamentárias e financeiras.

§ 1º Fica vedado o remanejamento de recursos em desacordo com a estrutura de beneficiários de cada modalidade ou que extrapolem os limites definidos.

§ 2º Excepcionalmente, o CSJT poderá movimentar essas dotações para otimizar a execução e para evitar a descontinuidade de serviços contratados pelos Tribunais.

§ 3º O valor mensal per capita, o limite do auxílio-saúde e o percentual do adicional poderão sofrer alterações, inclusive para menor, e contingenciamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária, não estando condicionados a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde nem a indicadores econômicos.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho deverá indicar a modalidade de prestação de assistência à saúde suplementar prevista no art. 2º, no momento da proposta orçamentária prévia, tanto para magistrados quanto para servidores.

Parágrafo único. Após o início do exercício financeiro, caso o Tribunal Regional do Trabalho proponha a alteração da opção indicada no caput, deverá apresentar ao CSJT os motivos da alteração e, em ocorrendo aumento de despesa, indicar as fontes compensatórias, para análise e autorização do CSJT.

Art. 12. As despesas realizadas com a assistência direta serão custeadas com recursos orçamentários consignados ao Tribunal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ato da Presidência do CSJT disporá sobre a implantação de sistema para o controle dos recursos destinados à assistência médica e odontológica.

Art. 14. Os efeitos financeiros decorrentes deste Ato serão devidos a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as disposições previstas no art. 10 deste ato.

Art. 15. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão revisar e adaptar seus atos normativos aos preceitos deste Ato e aos parâmetros indicados nos atos da Presidência do CSJT, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua edição.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, para dispor sobre o valor *per capita* da Assistência Médica e Odontológica e o limite do auxílio-saúde no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019;

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a saúde do servidor, em atividade ou aposentado, e de sua família, inclusive, sob a forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência

à saúde, na forma estabelecida em regulamento; e

considerando a Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, em atividade e aposentados, bem como para os correspondentes pensionistas,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º, parágrafo único, 7º, §§ 1º e 2º, 10, incisos I, II e III, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, passam a ser regulamentados pelo presente ato.

Art. 2º Fica estabelecido o valor *per capita* mensal de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 9, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos magistrados, o valor a ser reembolsado será no máximo de 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado.

Art. 4º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 9, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos servidores, o valor máximo a ser reembolsado corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes.

Art. 5º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 7º, § 1º, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, fica suspensa a aplicação do art. 5º, § 5º, da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, até que seja comprovada a disponibilidade orçamentária pelo CSJT.

Art. 6º Os recursos orçamentários deverão ser alocados em planos orçamentários específicos, de forma a evidenciar a modalidade da prestação da assistência à saúde e seus beneficiários, conforme o caso.

Art. 7º Revoga-se o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, para dispor sobre os beneficiários, o grupo familiar, a documentação necessária para comprovação da condição de dependente, bem como sobre os requisitos para reembolso das despesas previstas do Ato, a periodicidade da apresentação da documentação comprobatória e os grupos de produtos excluídos do reembolso.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a previsão contida nos arts. 3º, 8º e 13 do ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 8º e 13 do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, passam a ser regulamentados pelo presente ato.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 2º São beneficiários do programa de assistência à saúde suplementar na qualidade de titulares:

I - magistrado em atividade e magistrado aposentado;

II - servidor em atividade e servidor aposentado;